GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.548, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Institui o Auxílio para Aquisição de Uniforme - AAU, aprova o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho - RUGCM e alteram os Artigos 01, 07 e o 24 da lei 1886/2000, da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio para Aquisição de Uniforme – **AAU**, que deverá ser paga no mês de maio, pela Administração Pública Direta e Indireta, nos termos estabelecidos nesta Lei, para os servidores ativos, de provimento ativo, no exercício da atividade de guarda municipal.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho - **RUGCM**, constante no Anexo Único, parte integrante desta lei, e altera o Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.886 de 04 de janeiro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Fica estabelecido à confecção de uniforme para a guarda municipal, em tecido de primeira qualidade, com modelo e especificações estabelecida no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal – **RUGCM**.
Fica a Administração Pública Municipal, obrigada a fornecer a capa e a placa antibalística aos integrantes da Guarda Civil Municipal.
É obrigatório o uso da capa e da placa antibalística sobre o uniforme para todos os guardas municipais, grupamentos e setores, por ser equipamento de segurança imprescindível para a proteção da vida.
Cabe ao servidor detentor da capa e da placa antibalística utilizá-las apenas para a finalidade a que se destinam, responsabilizando-se pela guarda e conservação, realizando a substituição quando constatar qualquer alteração que os torne impróprios para uso e cumprimento de sua finalidade.
As Placas antibalísticas deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses:

prazo de validade expirado;
alvejado por um disparo de arma de fogo;
em desacordo com órgão metrológico específico.
e.Fica obrigatória a reposição imediata do uniforme pelo guarda municipal em caso de extravio, ou dano, incluindo os seus acessórios.
Parágrafo Único. Fica assegurado ao guarda civil municipal o mínimo 02 (dois) uniformes diários, por ano.

Art. 3º Altera o Artigo 01,07 da Lei Municipal nº 1.886 de 04 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º A Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho - (GCM) criada pela Lei 113, de 10 de fevereiro de 1951, é uma instituição uniformizada, armada conforme prevista em lei, organizada com base na hierarquia e na disciplina, responsáveis pela segurança pública do município, fundamentada na Constituição Federal Artigo 144, e na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 7º

§ 1º.....
§ 2º.....
§3º Os titulares dos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, que deverão ser escolhidos entre os funcionários de carreira, ativos, exclusivamente pelo círculo de inspetores, e portadores de diploma de curso superior, obedecendo a sua hierarquia.

Art. 4º Altera e acrescenta incisos nos artigos; 17; 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.376 de 08 de março de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17
V - descuidar-se da limpeza do uniforme;

Art. 18
XI – sobrepor ao uniforme oficial, insígnias de sociedade particulares, de cursos, entidades religiosas ou políticas ou, ainda usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos, condecorações, ou quaisquer outros sem autorização do comando da guarda;
Art. 19

IV – suprimir a identificação do uniforme, sendo obrigatório o uso do uniforme dos seus acessórios e insígnias durante o horário de expediente interno ou externo quando em serviço; é facultativo, porém o uso do uniforme para deslocamentos de casa para o trabalho ou vice versa, sendo o guarda municipal responsável pelo extravio ou dano ao mesmo;

XLV - os uniformes não poderão ser cedidos ou emprestados a terceiros, bem como usados em festas ou reuniões não autorizadas pelo comando da guarda.

XLVI - descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo, especialmente quanto ao uso de barba, cabelo e bigode, e/ou de suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação.

XLVII - usar uniformes e/ou insígnias não descritos em lei, sem autorização do comando da guarda.

Art. 5º Fica assegurada pelo Município, aos integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho, o Auxílio para Aquisição de Uniforme – **AAU**, que será destinado aos servidores para custeio das peças de uniforme necessárias ao desempenho de suas atribuições, que é exigido o uso do uniforme por lei.

§1º A aquisição individual do uniforme não isenta os servidores do cumprimento integral do respectivo regulamento, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições ou outras providencias necessárias.

Art. 6º É obrigatório o uso do uniforme completo, dos acessórios, e as insígnias correspondente ao seu grau hierárquico, pelo Guarda Civil Municipal, sendo de sua responsabilidade a aquisição, uso e conservação, para uma boa aparência, e desempenho profissional.

§1º Os símbolos, distintivos correspondentes a cursos que serão fixados no uniforme serão por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º O servidor que não cumprir o previsto no artigo 6º desta lei será punido da seguinte forma:
primeira transgressão – Advertência por escrito;
segunda transgressão responderá conforme a lei Municipal 2.376 de 08 de março de 2007.

Art. 8º O valor do Auxílio para Aquisição de Uniforme – AAU, será de R$ 1.410,00 (Um mil, quatrocentos e dez reais), que equivale a dois uniformes e deverá ser pago ao servidor no mês de maio de cada ano, o valor que trata esta Lei, será atualizado de acordo com a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituir.

Art. 9º O valor do AAU para cada guarda municipal, em 2020 e nos exercícios subsequentes, será o estabelecido de acordo com o disposto nesta Lei.

§1º O Comando da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho deverá manter relação de guardas municipais por atividade, a fim de controlar o uniforme a ser adquirido e garantir o uniforme adequado a cada grupamento.

§2º O Comandante da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Defesa Social, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relação nominal contendo o valor do auxílio-uniforme que cada guarda municipal faz jus.

Art. 10. O retorno para atividade anteriormente desempenhada seja administrativa, operacional ou mesmo especializada, não gerará direito a indenização de Auxílio para Aquisição de Uniforme – AAU.

Art. 11. Fica a administração Pública Municipal, desobrigada de fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem a gratificação para aquisição de uniforme, estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 12. O Auxílio para Aquisição de Uniforme – **AAU**, criado por esta Lei não deverá, em hipótese alguma, ser incorporado à remuneração ou proventos dos servidores em efetivo exercício, bem como, não sofrerá incidência de beneficio e descontos, e/ou contribuição previdenciária.

Art. 13. O guarda civil municipal deverá se apresentar devidamente uniformizado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do auxílio-uniforme, com os seguintes itens abaixo discriminados:

Cobertura (estilo militar)
Camisa operacional (estilo militar)
Camisa interna em malha
Calça operacional (estilo militar)
Cinto interno de nylon azul com fivela em metal inox não deformável, em chapa lisa, e no centro desta, o Brasão da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho em alto relevo colorido.
Coturno (estilo militar), e ou Sapato social (masculino e/ou feminino)
Meias pretas
Luva de ombro (divisas), para subinspetores e inspetores.
Divisas de Manga, para GM's.

Parágrafo Único. Os itens descritos neste artigo terão modelo e especificação estabelecidos no anexo único desta lei - Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho - conforme cada grupamento, em tecido de primeira qualidade, ficando a Administração Pública obrigada a fornecer os itens não relacionados acima.

Art. 14. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á como efetivo exercício na função:

Estar lotado na Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho e estar exercendo atividades inerentes às atividades laborais de Guarda Civil Municipal de natureza externa ou interna

Parágrafo Único. Fica excluído, como beneficiário do Auxílio para Aquisição de Uniforme – **AAU**, o guarda civil que estiver à disposição de outros órgãos ou setores.

Art. 15. A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender ao disposto no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal - **RUGCM**, observadas as especificidades de cada grupamento da Guarda Civil Municipal, ficando proibida qualquer alteração.

Art. 16. O guarda civil municipal somente poderá adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela administração direta do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho com comprovação de CNPJ.
Parágrafo Único. A relação de fornecedores credenciados de que trata o *caput,* deverá ser encaminhada ao Comando da Guarda Civil Municipal à Divisão Administrativa – **DIVAD**.
Art. 17. Para a aquisição de seu uniforme, o guarda municipal deverá apresentar ao fornecedor credenciado a guia para aquisição de uniforme – **GAU**, conforme modelo constante do anexo único, desta Lei, devidamente preenchida no Comando da Guarda Civil Municipal na Divisão Administrativa – **DIVAD**.
Parágrafo Único. O Guarda Civil Municipal terá 90 (noventa) dias para devolver a 2ª via do Guia de Aquisição de Uniformes - **GAU**, devidamente preenchido pelo fornecedor, para comprovar a compra através de nota fiscal, e apresentar o uniforme para comprovação das normas de confecção constante no anexo único desta lei. Sob pena de suspensão do benefício, nos termos do Art. 20 da Lei Municipal 2.376, de 08 de março de 2007.
Artigo 18º - A guarda civil municipal que estiver grávida, durante o período de gestação, deverá utilizar o uniforme para gestante definido no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho e fará jus ao auxílio-uniforme correspondente, condicionado à comprovação da gravidez.

§1º Para fazer jus auxílio de que trata o *caput* deste artigo, a guarda municipal deverá protocolar requerimento, acompanhado de atestado médico que comprove sua gravidez, junto ao Comando da Guarda Civil Municipal na Divisão Administrativa – **DIVAD**, até o dia anterior ao encaminhamento de que trata o §2º, do art. 9º desta Lei.
§2º A guarda civil municipal fará jus ao auxilio uniforme no mês de maio subsequente ao da comprovação da gravidez.
Art. 19. São de responsabilidade da Administração Pública do Município do Cabo de Santo Agostinho os acessórios e equipamentos de proteção individual, de uso obrigatório, necessários para a execução do trabalho da Guarda Civil Municipal:

armamento Letal (arma de fogo, curtas e longas);
armamento não letal (armas de dispositivo elétrico incapacitante);
bastão de choque;
cinto de guarnição completo preto, verde, e ou branco;
munição para uso não letal, bala de borracha (projétil látex);
material não letal (spray incapacitante);
tonfa, algema, apito, capacetes;
distintivo de metal (para uso da corregedoria e do setor de inteligência);
equipamentos de proteção antitumulto completo;
equipamentos de proteção para motociclista, e ciclista;
equipamentos, e utensílios estabelecidos no anexo único desta lei, Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal – **RUGCM**; e
qualquer equipamento que vier a ser estabelecido por lei.
Art. 20. Para aplicação dos recursos instituídos, bem como para exercer a fiscalização e especificações técnicas dos uniformes, insígnias, distintivos, e símbolos, e a sua durabilidade, e tomar providências no sentido de obter a máxima uniformidade em relação às cores, padronagem, textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados, dispor sobre o padrão das peças dos uniformes previstos em lei, fica criado junto ao Comando da Guarda Civil Municipal a Comissão de Uniformes - **CMU**, que será composto por 04 (quatro) membros:
Comandante da Guarda Municipal;
Um Inspetor da Divisão Administrativa;
Um Inspetor da Divisão Operacional;
Um Inspetor de Trânsito;
Parágrafo Único. Os ocupantes acima mencionados serão de livre escolha do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 22. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de defesa social e o Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 04 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSECA
Secretário Municipal de Defesa Social (SMDS)

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 072/2020 de autoria **do Poder Executivo**”

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:ADF31A72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/08/2020. Edição 2640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/